



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



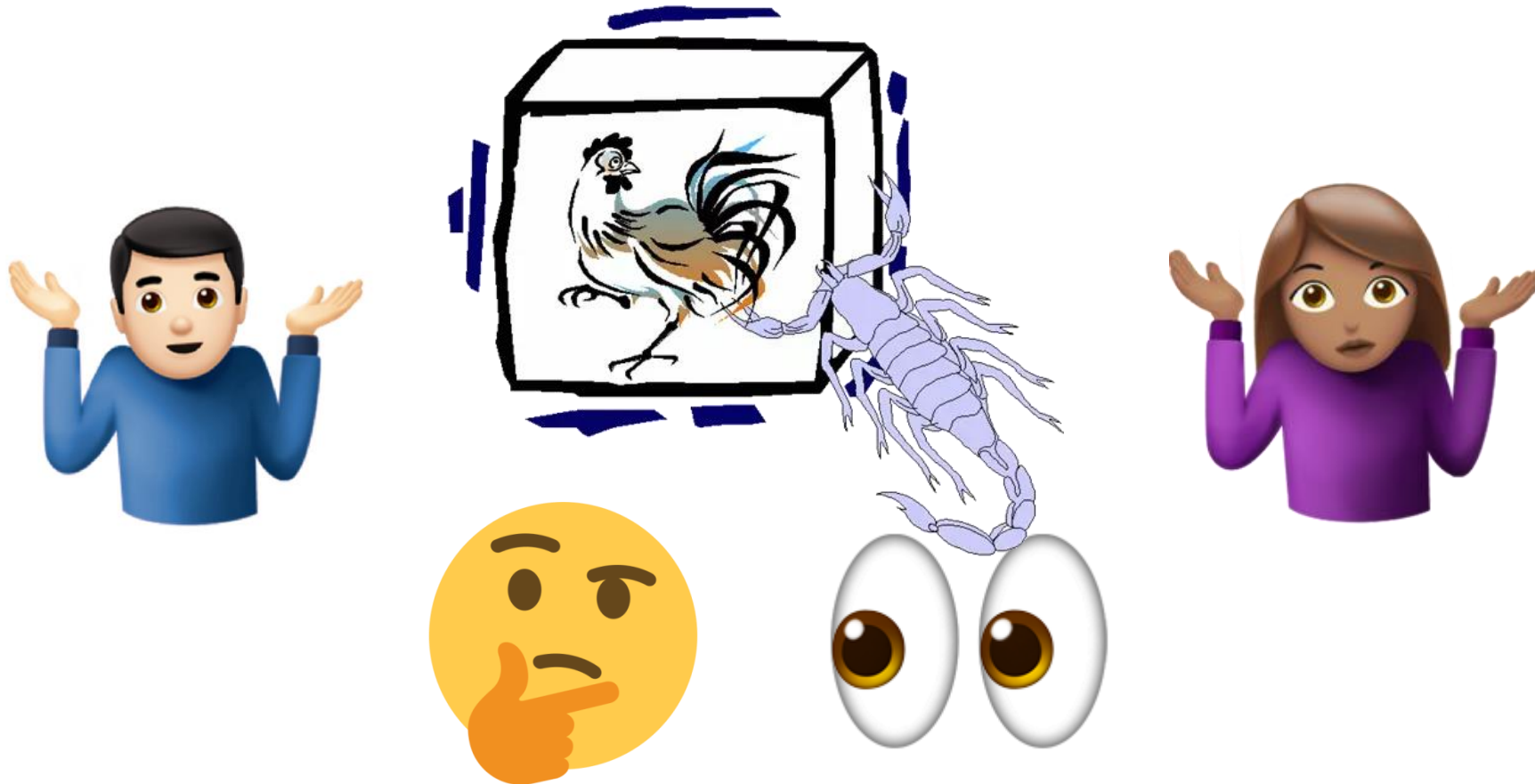
# Desafios para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos nos municípios

*Ramon Patrese*

*Auditor de Controle Externo TCE/PI*

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Galinha come escorpião? Verdade ou mito?



# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- As galinhas Filomena, Fabilina e Florinda foram doadas para a Escola Municipal Gilberto Bonafé, em Piraju, no interior de São Paulo. As aves, que são predadoras naturais de animais peçonhentos, conquistaram o coração dos alunos.



# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

PREGÃO

LICITAÇÕES

8.666/93

DECRETOS

14.133/21

CONTRATOS

GESTÃO PÚBLICA

JURISPRUDÊNCIA

DIALÓGO COMPETIVO

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

## REGULAMENTAÇÃO

No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

A palavra regulamento se repete 53 vezes

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## VIGÊNCIA

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.



# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## VIGÊNCIA

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º (**agentes de licitação**) e no **caput** do art. 8º desta Lei (**agente de contratação**);
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

## VIGÊNCIA

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os **Municípios** a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

## PLANEJAMENTO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos

- ***Plano Anual de Contratações***
- ***Estudo Técnico Preliminar***
- ***Termo de Referência/Projeto Básico***
- ***Mapa de Risco***

## AGENTES DE LICITAÇÃO

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- ***Gestão por competência***
- ***Segregação de funções***
- ***Formação e qualificação***
- ***Agente de Contratação***

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## FORMALISMO MODERADO

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências **meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Art. 64. [...]:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância** dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## GOVERNANÇA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## • CONTROLE

- Art. 169. As **contratações públicas** deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive **mediante adoção de recursos de tecnologia da informação**, e, **além de estar subordinadas ao controle social**, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
  - I - **primeira linha de defesa**, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
  - II - **segunda linha de defesa**, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
  - III - **terceira linha de defesa**, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas



# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **CONTROLE**

- Art. 170 Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação.
- Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

# DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

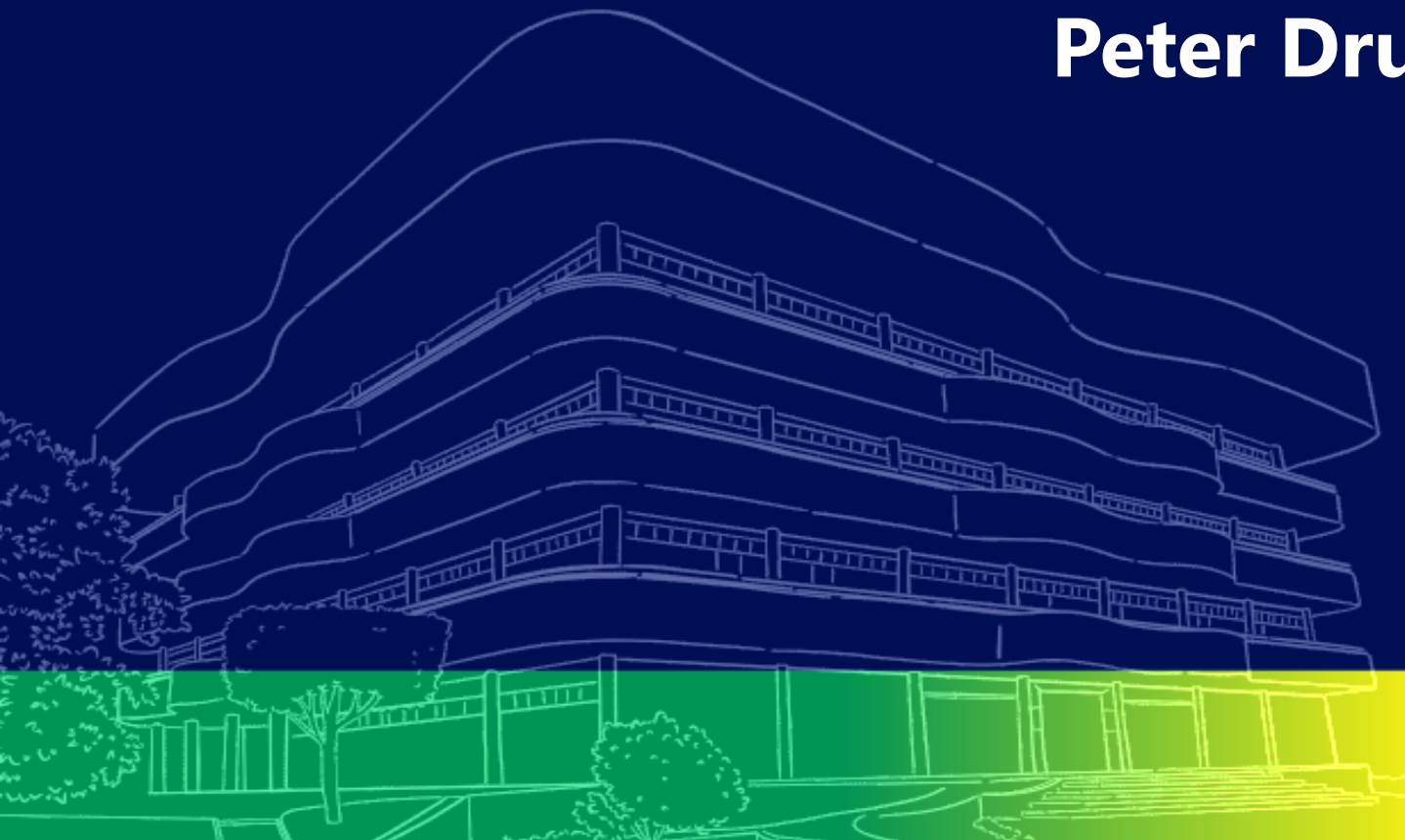
- **PNCP**

- Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:
  - I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
  - II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos

# PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- **O PNCP deverá, entre outras funcionalidades**, oferecer, dentre outros:
- VI - **sistema de gestão compartilhada com a sociedade** de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:
  - a) envio, registro, armazenamento e divulgação de **mensagens de texto ou imagens** pelo interessado previamente identificado;
  - b) acesso ao **sistema informatizado de acompanhamento de obras** a que se refere o inciso III do **caput** do art. 19 desta Lei;
  - c) **comunicação entre a população e representantes da Administração** e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;
  - d) **divulgação**, na forma de regulamento, **de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.**

**Planejamento de longo prazo  
não lida com decisões futuras,  
mas com um futuro de  
decisões presentes.  
Peter Drucker**



# Muito Obrigado

*Ramon Patrese*

*Auditor de Controle Externo TCE/PI*

*ramon.silva@tce.pi.gov.br*

*@professoramonpatrese*

*86994790376*

